

[VOLTAR](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA 73/2022

Determina a revisão, atualização e padronização das normas editadas pelo Comandante Operacional com objetivo de facilitar o acesso, a compreensão, a pronta obediência e a fiscalização e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa determina a revisão, atualização e padronização das normas editadas pelo Comandante Operacional com objetivo de facilitar o acesso, a compreensão, a pronta obediência e a fiscalização das normas editadas neste Comando.

Art. 2º Todos os atos normativos da competência do Comandante Operacional vigentes deverão ser veiculados por meio de Instrução Normativa, nos termos da Instrução Normativa 1/2015, publicada no Boletim Geral nº 049 de 13 de março de 2015, item XXXI e do presente ato.

Art. 3º Consideram-se Instruções Normativas do COMOP aquelas ordens que não exaurem seus efeitos imediatamente, ou seja, as ordens que permanecerão vigentes no Comando Operacional até que sejam revogadas ou alteradas.

CAPÍTULO II
DA EDIÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Art. 4º As autoridades que verificarem a necessidade de emanar determinações e regulamentar os procedimentos em suas respectivas unidades deverão:

- I - Elaborar a minuta da pretensa regulamentação, com texto claro e resumido, contendo a determinação a ser publicada em processo eletrônico devidamente autuado;
- II - Juntar a exposição de motivos, justificando a necessidade de regulamentação do texto proposto;
- III - Fazer o levantamento e relacionar as normas vigentes referentes ao mesmo assunto e verificar se existe a necessidade de revogação;
- IV - Apresentar a minuta ao Comandante Operacional, para que seja editada a Instrução Normativa.

CAPÍTULO III
DAS REVISÕES E ATUALIZAÇÕES

Art. 5º Os Comandantes de OBMs e Chefes subordinados ao Comandante Operacional deverão:

- a) tomar conhecimento do inteiro teor desta norma;
- b) fazer o levantamento e listagem de todos os atos normativos vigentes, dentre os atos de suas respectivas competências, que estejam publicados em itens do boletim geral, a fim de republicar como IN ou revogar, se for o caso;
- c) revisar as determinações vigentes, constantes da lista exemplificativa anexa a este processo dentre outras determinações afetas às suas respectivas funções, com a finalidade de republicação como IN ou revogação expressa, se for o caso.

Art. 6º Os setores interessados (Comandantes e Chefes) deverão adequar as normas publicadas em itens de boletim na forma de minuta de Instrução Normativa.

Art. 7º Os Comandantes/Chefes deverão elaborar as propostas de criação ou alteração do normativo assim que surgir a necessidade, percorrendo a cadeia hierárquica na tramitação até que seja editada a IN correspondente.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO DO ACERVO NA UNIDADE

Art. 8º Os Comandantes/Chefes subordinados ao COMOP deverão manter as normas atualizadas, mantendo o acervo setorial atualizado em suas secretarias ou setores equivalentes (Leis, Decretos, Portarias, Regimentos, Plano de Emprego atualizado, entre outras normas que se fizerem necessárias, de acordo com a competência da unidade).

CAPÍTULO V DA APROVAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Art. 9º O Comandante Operacional irá verificar e decidir o mérito do processo (conveniência e oportunidade) e poderá encaminhar as minutas propostas à ALJUD, mediante despacho, para numeração, controle e revisão do texto, uma vez instruído pelo setor interessado.

Art. 10 A meta do Comando Operacional é manter em vigor somente as instruções normativas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Comandante Operacional, o Subcomandante Operacional, Os Comandantes de Área e o Comandante Especializado irão fiscalizar as determinações constantes nesta norma.

Art. 12 Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

[VOLTAR](#)